



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Capacitação dos Delegados do Plano Diretor Participativo de Juiz de Fora

**Histórico do Planejamento Urbano
Plano Diretor atual de Juiz de Fora**

Juiz de Fora, 14 de março 2015

PRIMEIRAS QUESTÕES SOBRE PLANEJAMENTO URBANO

- PODERÍAMOS DIZER QUE É APARENTEMENTE SIMPLES ANALISAR E DISCUTIR O QUE É O PLANEJAMENTO URBANO.
- ENTENDENDO-O COMO UMA FORMA DE ORDENAR AS CIDADES E RESOLVER SEUS PROBLEMAS.



Favela Tiquatiba, na marginal Tietê, sob o viaduto General Milton Tavares de Souza, em São Paulo.





- Mas, para isso seria necessário listar esses problemas e, em seguida, definir uma ordem de prioridades na implementação de uma solução.
- Finalmente, restaria implementá-las com técnicas adequadas, dependendo dos recursos disponíveis.
- Assim, o bem comum seria finalmente alcançado desde que tal objetivo fosse perseguido honestamente.

- Os objetivos poderiam ser alcançados através de estudos sistemáticos, que dissecariam os problemas, indicando-lhes a melhor solução.
- O **planejamento urbano** é o processo de criação e desenvolvimento de programas que buscam melhorar ou revitalizar certos aspectos (como qualidade de vida da população) dentro de uma área urbana, tendo como objetivo propiciar aos habitantes a melhor qualidade de vida possível.

POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL

AS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A realidade no Brasil se caracteriza por milhões de cidadãos em condições precárias
- É preciso completar a urbanização dos bairros, onde ainda falta infra-estrutura e equipamentos sociais urbanos.
- Além disso, construir mais escolas, postos de saúde, implantar luz e águas pluviais, pavimentação viária, luz domiciliar, iluminação pública, canalização de córregos, creches, hospitais, clubes desportivos públicos, áreas verdes e de lazer, centros culturais, para citar os mais importantes.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO E LEGISLAÇÃO URBANA

POLÍTICAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

- Em consequência das políticas nacionais de desenvolvimento adotadas a partir dos anos 30, acumulou-se uma gigantesca dívida social urbana, representada pela situação ilegal do uso do solo urbano. Foram as políticas chamadas de “curativas”.
- Getúlio Vargas e a política de infra-estrutura básica buscaram dotar o país de usinas para gerar energia, sistema viário e outros aspectos fundamentais para o processo de instalação e funcionamento de indústrias e consequentemente buscar o desenvolvimento.

- As políticas desenvolvimentistas adotadas nos anos 50 e 60 assim como o “milagre econômico” dos anos 70, fomentaram o processo industrial e a migração da população rural para a zona urbana, incrementando o crescimento das cidades e a consequente demanda por moradia nesses centros.
- Até a Constituição Cidadã, a articulação em termos de planejamento urbano, consistia em programas aos quais somente os estados e municípios que tivessem condições de obter financiamentos para projetos específicos poderiam participar.

CAPACITAÇÃO DOS DELEGADOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA

- Desde meados da década de 30, até o fim da década de 80, a legislação federal havia criado alguns instrumentos de ordenação das áreas urbanas, porém sempre com uma visão limitada de planejamento e meio ambiente.
- De modo geral, a ação legislativa municipal se restringia à delimitação dos perímetros urbanos e a aprovação do código de obras e postura.

ORGANIZAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REALIZAÇÃO



AVANÇOS

- Um dos maiores avanços nessa área, antes de 1988, foi a aprovação da Lei Federal nº6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.
- Ainda orientava ações dessa natureza a Legislação de proteção ao patrimônio cultural e a Legislação Ambiental.
- Essa ultima com uma visão muito mais voltada para a flora e fauna que para os ecossistemas urbanos, fonte dos maiores impactos ao ambiente.

CONSTITUIÇÃO DE 1988

- Foi só a partir da Constituição de 1988 que a questão urbana passou a tomar forma legal definida, até então, essas áreas eram pouco sistemáticas e estavam envoltas por controvérsias de várias ordens, especialmente quanto à competência dos municípios para agir em matérias urbanísticas e ambientais.
- A nova Constituição veio assegurar uma maior autonomia aos municípios, que passou a ter maior liberdade para a gestão local.
- A constituição de 1988 veio esclarecer também muitos outros pontos antes não abordados ou controversos, passando a partir desse ponto a existir um novo direito coletivo, o direito ao planejamento urbano.

A POLÍTICA URBANA

- A política urbana teve um capítulo especial na nova Constituição, entre outras eles, está a necessidade de Plano Diretor para cidades com população acima de 20.000 habitantes
- Além disso, foram criados diversos instrumentos importantes para a matéria urbanística municipal, como edificação compulsória, tributação progressiva e usucapião.
- A competência da União em estabelecer diretrizes ao desenvolvimento urbano, conforme exposto na lei maior em seu Artigo 21 inciso XX, é fundamental para permitir que os municípios possam legalmente executar essa função de ordenamento, cujo direito é amparado pelo Art.182 (C.F).

PLANOS DIRETORES DO BRASIL

- O Plano Diretor, segundo o texto constitucional, é : “o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (Art. 182, §1º).
- Deve contemplar diretrizes referentes à circulação, habitação, meio ambiente, patrimônio histórico e outros aspectos relacionados com o desenvolvimento das cidades, de modo a proporcionar melhores condições de vida a sua população.
- A elaboração desse documento é obrigatória para cidades, cuja população ultrapasse 20 mil habitantes.

CAPACITAÇÃO DOS DELEGADOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA

- Não há impedimento, por outro lado, para que os municípios cujas cidades tenham população inferior a 20 mil habitantes, possuam, também, seus respectivos Planos Diretores, para organizar seu crescimento urbano, desde o início, evitando, assim, transtornos urbanísticos e ambientais futuros.
- A elaboração do Plano Diretor deve ficar sob responsabilidade da prefeitura, já que se trata de um documento que irá orientar a ação do Executivo Municipal.
- Terá, porém, que ser submetido à Câmara Municipal para aprovação.
- Vale salientar, também, que a Constituição Federal requer que a população, através de suas associações representativas, participe do planejamento municipal e, por conseguinte, dos trabalhos de preparação e implementação do Plano Diretor.

ORGANIZAÇÃO



REALIZAÇÃO



O ESTATUTO DA CIDADE LEI 10.257/01

- Após doze anos de tramitação, o Projeto de Lei nº181/89, que trata sobre a política urbana, estabelece normas de ordem pública e de interesse social, bem como do equilíbrio ambiental, foi aprovado, de forma unânime, e sancionada, em 10 de julho de 2001, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.
- Há mais de vinte anos, o estatuto já vinha sendo estudado. O trabalho do Fórum Nacional de Reforma Urbana foi um dos grandes responsáveis pela inserção desse tema na Constituição de 1988.
- Mais de 150 mil eleitores subscreveram a emenda sobre reforma urbana, a qual foi entregue, em 12 de agosto de 1987 em Brasília por representantes do Movimento para Reforma Urbana.

- O Estatuto da Cidade veio estabelecer normas de ordem pública e interesse social que visam regular o uso da propriedade urbana em prol de um aproveitamento sustentável do espaço urbano.
- Além disso, essa lei determina prazos para expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento, de edificação, vistorias e verificação de conclusão de obras.

O Estatuto apresenta como princípios constitucionais fundamentais norteadores dos Planos Diretores:

- a) Princípio da função social da propriedade
- b) Princípio do desenvolvimento sustentável
- c) Princípio das funções sociais da cidade
- d) Princípio da igualdade e da justiça social
- e) Princípio da participação popular

CAPACITAÇÃO DOS DELEGADOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA

- Além disso, essa Lei estabelece, em seu artigo 2º, as diretrizes gerais da política urbana, tais como: garantia do direito a cidades sustentáveis; gestão democrática; ordenação e controle do uso do solo; justa distribuição dos benefícios e recuperação dos investimentos do Poder Público.
- O Estatuto da Cidade é uma lei federal de desenvolvimento urbano, que é exigida constitucionalmente, e que regulamenta os instrumentos de política urbana que devem ser aplicados pela União, Estados e, principalmente, pelos Municípios.
- Na construção de cidades sustentáveis, essa lei, que apesar de recente e estar em fase de implementação, é de importância fundamental no ordenamento do espaço urbano, pois veio legitimar a participação popular nas decisões referentes ao planejamento urbano.

ORGANIZAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REALIZAÇÃO



PLANO DIRETOR DE JUIZ DE FORA

- No que cabe à legislação urbanística a cidade permaneceu com o chamado **Código de Obras (de 1938)** até que em **1986, elaborou-se a Legislação Urbana Básica**, passando a funcionar como instrumento planejador do crescimento, inovando com a criação da COMUS (Comissão de Uso e Ocupação do Solo).

CÓDIGO DE OBRAS DE 1938

- RESULTADO DO CRESCIMENTO URBANO E DA NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO
- NORMATIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

LEIS URBANÍSTICAS DE 1986

- 6.908/86 – PARCELAMENTO DO SOLO
- 6.909/86 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
- 6.910/86 – ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ORGANIZAÇÃO

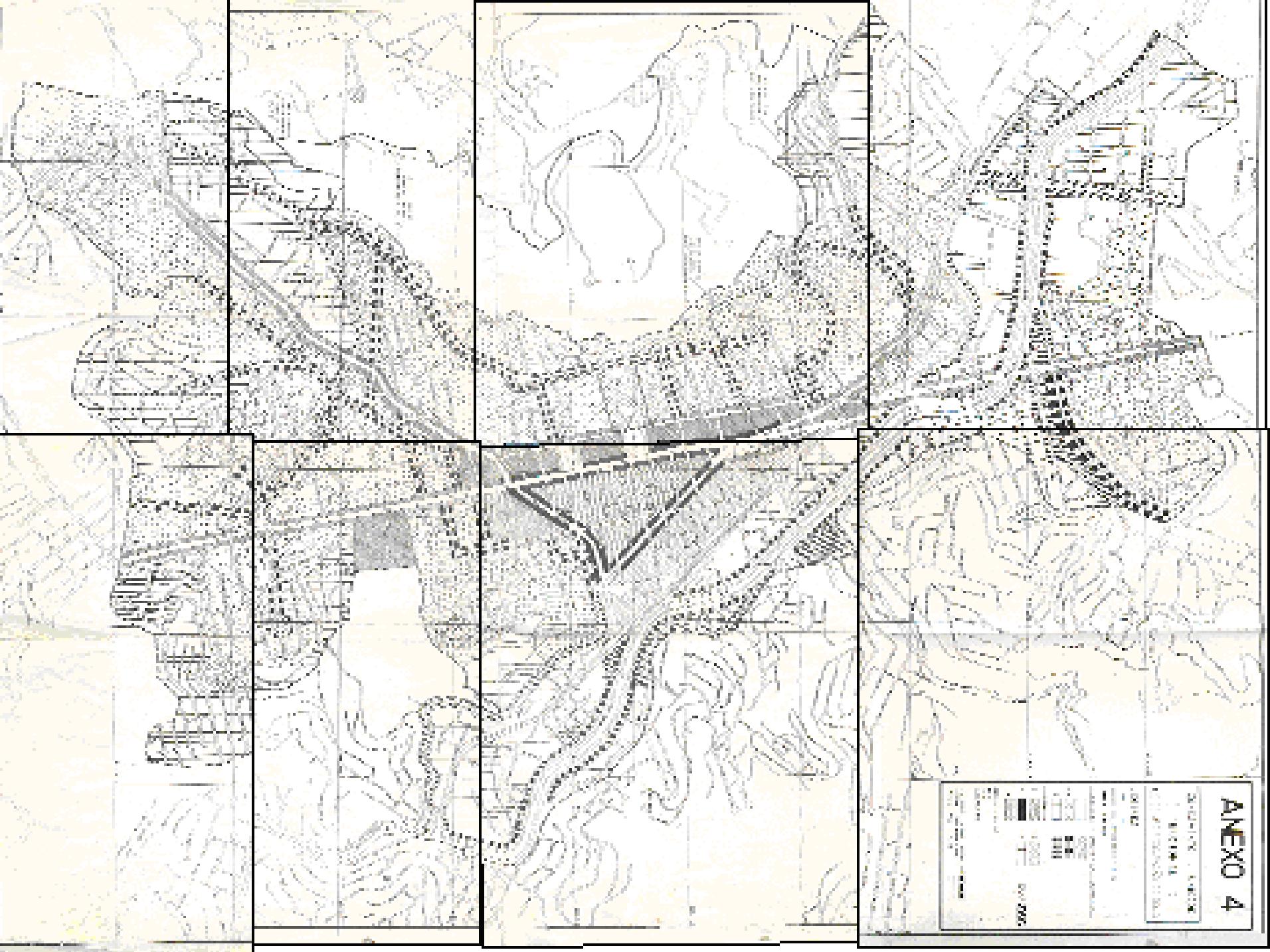


REALIZAÇÃO

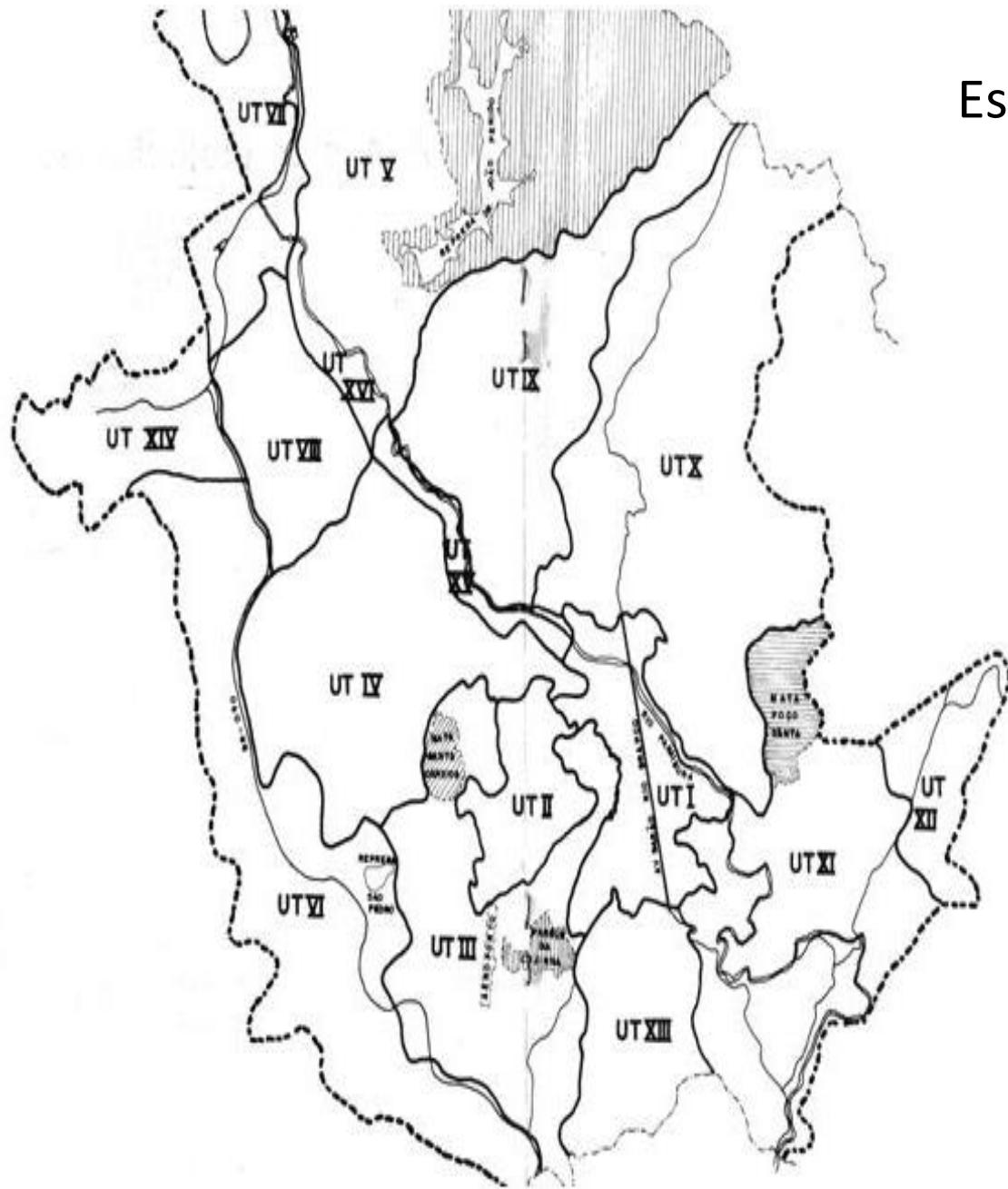


ANEXO 4

DETALLE DE LÍNEAS	DETALLE DE LÍNEAS
DETALLE DE LÍNEAS	DETALLE DE LÍNEAS
DETALLE DE LÍNEAS	DETALLE DE LÍNEAS
DETALLE DE LÍNEAS	DETALLE DE LÍNEAS
DETALLE DE LÍNEAS	DETALLE DE LÍNEAS



Unidades Territoriais Estabelecidos pela Lei de 1986



CAPACITAÇÃO DOS DELEGADOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA

- Somente depois de 11 anos, em 1996, começou a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora, dando ênfase à questão da regulação do uso do solo e ocupação do solo urbano, seguindo os requisitos da Constituição de 1988 sobre as cidades com mais de 20 mil habitantes.
- No final de 1996, o documento proposta do Plano Diretor foi encaminhado ao Poder Legislativo, bem como o Projeto de Lei do Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo e os Projetos de Lei relativos à Proteção de Mananciais São Pedro e Espírito Santo.
- Porém, com a mudança de administração (eleições de 1996), o novo governo que assumiu, em 1997 retirou o plano e os projetos de lei, da Câmara Municipal, alegando que o mesmo não promoveu adequada participação, sendo necessária uma revisão do documento.

ORGANIZAÇÃO



REALIZAÇÃO



PROPOSTA PARA O PLANO DIRETOR (1996)



Setores Urbanos
propostos em 1996

CAPACITAÇÃO DOS DELEGADOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA

- Em 1998 foi reiniciado o processo de reorganização do conteúdo do Plano Diretor, por profissionais vinculados à Universidade Federal de Juiz de Fora.
- Após as modificações realizadas o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, foi encaminhado à Câmara dos Vereadores, em 1999, sendo aprovado pela Lei n. 9.811 de 27/06/2000 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU Juiz de Fora para sempre).

ORGANIZAÇÃO



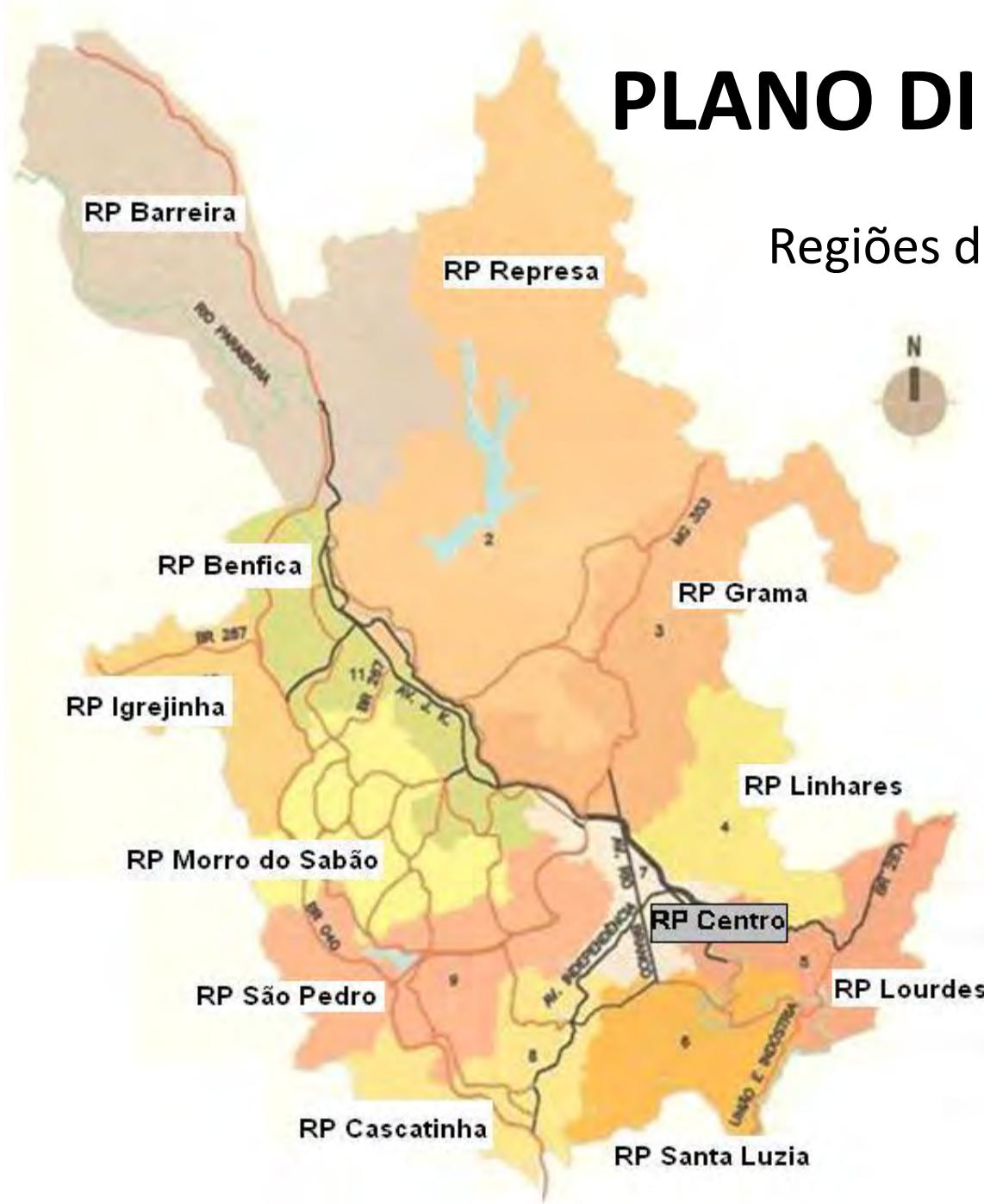
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REALIZAÇÃO



PLANO DIRETOR (2000)

Regiões de Planejamento, PDDU, 2000



- O desenvolvimento da cidade fez surgir outras leis e decretos regulamentando e alterando aspectos da legislação, com novas soluções para enfrentar os desafios do crescimento do Município.
- Publicadas isoladamente, essas leis precisavam ser agrupadas de forma ordenada, sendo este trabalho feito por iniciativa dos engenheiros Manoel Pereira Tavares e José Maurício Lopes Guedes, profissionais do quadro da Prefeitura de Juiz de Fora, resultando numa publicação, em 1997: a Legislação Urbana de Juiz de Fora. Atualizada e Comentada (GUEDES e TAVARES, 1997)

- A partir de 2014, a Prefeitura de Juiz de Fora inicia a revisão do Plano Diretor, buscando a participação social como fator agregador de conhecimentos e demandas.
- Espera-se que este momento seja de construção de pactos e concretização de políticas públicas mais eficientes que nos levem a uma sociedade mais justa e com mais qualidade de vida.

OBRIGADA

BIBLIOGRAFIA

- ATLAS SOCIAL - JUIZ DE FORA: DIAGNÓSTICO. Prefeitura de Juiz de Fora: Gisele Machado Tavares (org). Juiz de Fora (MG): Prefeitura de Juiz de Fora, 2006. Disponível em: <http://www.pjf.mg.gov.br>
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1997
- BRASIL. ESTATUTO DA CIDADE. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos: Lei n. 10.257, de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais de política urbana**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. Disponível em <http://www.estatutodacidade.org.br>
- BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Plano diretor participativo: guia para elaboração pelos Municípios e cidadãos**. Coordenação Geral Raquel Rolnik e Otilie Macedo Pinheiro. Brasília: Ministério das Cidades; Confea, 2005

CAPACITAÇÃO DOS DELEGADOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JUIZ DE FORA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. **Código de Obras** (Decreto Lei n. 23 de 06 de setembro de 1938). Eng. José Márcio L. Guedes. Juiz de Fora: Editora Mineira S/A, 1938.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. **Lei do Parcelamento do Solo, Código de Edificações, Lei de Uso e Ocupação do Solo**. Juiz de Fora: IPPLAN/JF, 1987.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. **Lei n.9811/00. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano**. IPPLAN/JF, 2000. Disponível em: <http://www.pjf.mg.gov.br>.
- PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Proposta para o Plano Diretor de Juiz de Fora**. Instituto de Pesquisa e Planejamento. Proposições. Volume II, novembro de 1996
- TASCA, Luciane. **As contradições e complementaridades nas leis urbanas de Juiz de Fora: dos planos aos projetos de intervenção**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2010.
- _____ . **Juiz de Fora na Década de 90: a produção do ambiente construído urbano**. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional). Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: 2002.

ORGANIZAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REALIZAÇÃO

